



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 13/2025-02
Dispensa de Licitação nº 06/2025

Em estrita observância ao disposto no artigo 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em consonância com as exigências estabelecidas para a formalização dos procedimentos de contratação direta, vem a Administração Pública, por meio do presente expediente, apresentar as razões que justificam a adequação do preço pactuado no âmbito do Processo Administrativo nº 13/2025-02.

1. DO CONTEXTO DA CONTRATAÇÃO

O objeto consiste na contratação de empresa especializada em Serviços de Mestre de Cerimônia (locução), por demanda, para cobertura de eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Rio Maria, conforme minuciosamente especificado no Termo de Referência nº 13/2025.

A contratação em apreço foi processada mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dado que a estimativa do valor total da contratação é inferior ao limite legalmente estabelecido - atualmente fixado em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) -, em conformidade com o Decreto Federal nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA ADEQUAÇÃO DO PREÇO

Para a definição do valor estimado da contratação, a Administração seguiu rigoroso procedimento de pesquisa de preços, em observância ao disposto no artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

A pesquisa de preços, devidamente formalizada através do Relatório de Pesquisa de Preços nº 13/2025, baseou-se em fontes idôneas, consistindo na coleta de cotações praticadas em contratações similares realizadas por órgãos da Administração Pública, garantindo a representatividade e a atualidade das informações utilizadas como parâmetro.

Consoante referido Relatório, o valor total estimado para a contratação foi fixado em R\$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

A empresa T N BARBOSA LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 24.582.893/0001-99, apresentou proposta comercial no valor total de R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais), correspondente a 50 (cinquenta) diárias ao valor unitário de R\$ 1.020,00 (mil e



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



vinte reais), mostrou-se a única tempestivamente recebida no prazo fixado no Aviso de Contratação Direta nº 06/2025, divulgado no sítio institucional desta Casa Legislativa e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP, edição nº 3743, de 06/05/2025.

3. DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA PROPOSTA

A proposta apresentada foi criteriosamente analisada pela equipe responsável, que constatou sua plena compatibilidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, bem como sua consonância com os preços praticados no mercado para serviços análogos, conforme registrado na Ata da Sessão Pública lavrada em 14 de abril de 2025 e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (FAMEP), edição nº 3750, em 15 de maio de 2025.

Além da vantajosa composição de preços, a empresa T N BARBOSA LTDA, demonstrou regularidade fiscal, social e trabalhista, e comprovou sua qualificação técnica e econômico-financeira, atendendo, assim, a todos os requisitos previstos para a habilitação.

Registre-se que o procedimento de contratação observou integralmente os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência e da economicidade, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do artigo 11 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, verifica-se que o preço contratado:

- a) encontra-se devidamente justificado por meio de processo formal de pesquisa de preços;
- b) revela-se inferior ao valor estimado pela Administração, conferindo economicidade à contratação;
- c) está plenamente compatível com os valores praticados no mercado para serviços de igual natureza e complexidade;
- d) obedece aos princípios que regem a Administração Pública, especialmente aqueles atinentes à eficiência, economicidade e vantajosidade.

Assim, resta cabalmente demonstrada a adequação do preço pactuado, conferindo-se plena validade e legitimidade à contratação direta realizada, na forma autorizada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.



RIO MARIA
CÂMARA MUNICIPAL



Termos em que, justifica-se.

Rio Maria/PA, 21 de maio de 2025.

RAIMUNDO COELHO LOPES
Presidente da Câmara Municipal